



PROCESSO N. 070/2020
CONTRATO N. 007/2020

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
MANUTENÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA ECO
PG SERVIÇOS E SUPRIMENTOS – EIRELI**

Aos 26 dias do mês de junho de 2020, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador EDNALDO DOS SANTOS PASSOS, brasileiro, casado, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa à **ECO PG SERVIÇOS E SUPRIMENTOS – EIRELI**, CNPJ/MF n.º **07.719.633/0001-01**, estabelecida na Rua Xavantes, 266 – Tupi – Praia Grande/SP neste ato representada por Claudio Mendonça Souza do Ó, inscrito no CPF sob nº 165.949.578-48, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e contratado a manutenção preventiva e corretiva nas copiadoras multifuncionais de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO N.º 03/2020, decorrente do Processo nº 070/2020, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Prestação de serviço de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas copiadoras multifuncionais de propriedade da Câmara Municipal de Praia Grande.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATADA se obriga a fornecer mão de obra qualificada para a execução dos serviços de manutenção nos seguintes equipamentos:

Qtde.	Marca	Modelo
01	BROTHER	DCD 8080DN
02	BROTHER	DCP-8157DN
03	BROTHER	DCP-L5652
06	BROTHER	MFC 8480DN
03	BROTHER	MFC L6902 DN
01	BROTHER	MFC-J6960DW
09	CANON	MF3240
01	LEXMARK	X342N
01	LEXMARK	X656DE
03	OKIDATA	ES4172LP MFP
01	XEROX	S415
31	TOTAL DE COPIADORAS MULTIFUNCIONAIS	



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 341 DO PROC.
Nº 000 /20 20

PARÁGRAFO SEGUNDO – A manutenção prevista no parágrafo anterior consistirá nos procedimentos especificados no Anexo VII – Especificações Técnicas, que deverão ser prestados na periodicidade nele previsto.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA se obriga a fornecer a manutenção em até 10 (dez) dias corridos a contar da assinatura do presente.

Parágrafo primeiro – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender às necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que realizar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes à tais publicações.

CLÁUSULA SEXTA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação nº 3.3.90.39.17

CLÁUSULA SÉTIMA - A CONTRATANTE pagará à contratada o valor mensal de R\$ 1.940,00 (Um mil, novecentos e quarenta reais), no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços realizados.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços/produtos fornecidos, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.

CLÁUSULA NONA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Este contrato poderá ser cancelado de pleno direito quando:

- a) A EMPRESA não cumprir as obrigações do contrato.
- b) A EMPRESA não formalizar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, se a Administração não aceitar sua justificativa.
- c) A EMPRESA der causa a rescisão administrativa do Contrato.
- d) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) O preço registrado se apresentar superior ao praticado pelo mercado.
- f) Por razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – As infrações ao presente contrato implicam nas seguintes penalidades:

- a) Multa por dia de atraso de entrega do objeto: 1,0% (um inteiro por cento) por dia sobre o valor do contrato, até o máximo de 15 (quinze) dias, incidindo a multa somente sobre o valor do bem não entregue no prazo.
- b) Multa por inexecução parcial: 10 % (dez inteiros por cento) sobre o valor do bem não entregue.
- c) Multa por inexecução total: 20% (vinte inteiros por cento) sobre o valor total do contrato.
- d) Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:
 - d.1) Transferir ou ceder suas obrigações no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
 - d.2) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas;
 - d.3) Cometer faltas reiteradas na execução dos serviços ou da garantia contratada;
- e) Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA, praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar dano ao CONTRATANTE ou a terceiros, independente da obrigação da CONTRATADA em reparar os danos causados.
- f) As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- g) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela EMPRESA. A critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a EMPRESA detentora tenha a receber da CMEBPG. Não havendo pagamento pela EMPRESA, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se a EMPRESA detentora ao processo executivo.
- h) Os valores referentes às multas e demais importâncias, quando não ressarcidas pela licitante que vier a ser vencedora, serão atualizadas pelo INPC - IBGE, vigente à época, ou outro que legalmente o substitua ou represente, calculado "pro rata die" e acrescido de juros de mora de 2% (seis por cento).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O contrato terá vigência de 24 meses, após o qual, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 143 DO PROC.

Nº 020 / 20 20

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo.

Praia Grande, 26 de junho de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS – Presidente

ECO PG SERVIÇOS E SUPRIMENTOS – EIRELI.,

Representante

Testemunhas:

FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA
Diretor Departamento Financeiro



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATO N.º 007/2020

PROCESSO N.º 070/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: **ECO PG SERVIÇOS E SUPRIMENTOS – EIRELI.**, CNPJ/MF n.º 07.719.633/0001-01, estabelecida na Rua Xavantes, 266 – Tupi – Praia Grande/SP.

OBJETO: Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas copiadoras multifuncionais de propriedade da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber. Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

PRAIA GRANDE, 26/06/2020

CONTRATANTE

E-mail institucional: camara@praiagrande.sp.leg.br

E-mail pessoal: camara@praiagrande.sp.leg.br

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS - Presidente

CONTRATADA

E-mail institucional: ecopgservicos@gmail.com

E-mail pessoal: ecopgservicos@gmail.com

ECO PG SERVIÇOS E SUPRIMENTOS – EIRELI.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 45 DO PROC.
Nº 070 /2020

CADASTRO DO RESPONSÁVEL **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATO N.º 007/2020

PROCESSO N.º 070/2020

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DA ESTANCIA BALNEARIA DE PRAIA GRANDE

CONTRATADA: ECO PG SERVIÇOS E SUPRIMENTOS – EIRELI., CNPJ/MF n.º 07.719.633/0001-01, estabelecida na Rua Xavantes, 266 – Tupi – Praia Grande/SP

OBJETO: Prestação de serviços de natureza continuada de manutenção preventiva e corretiva nas copiadoras multifuncionais de propriedade da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114.366.808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES DE DOCUMENTOS DO TCESP

Nome	EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Cargo	PRESIDENTE
RG	19479044, CPF nº 114366808-16
Endereço	Rua Tupi, n.º 745 – Vila Tupi – Praia Grande/SP – CEP 11703-260
Telefone	(13) 34761730
e-mail	camara@praiagrande.sp.leg.br

PRAIA GRANDE, 26/06/2020

EDNALDO DOS SANTOS PASSOS
Presidente